

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2008/2009

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000101/2008  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/07/2008  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR011240/2008  
NÚMERO DO PROCESSO: 46317.000535/2008-83  
DATA DO PROTOCOLO: 16/07/2008

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB EM COOPERATIVAS AGRICOLAS AGROP E AGRO-INDUSTRIAIS DE CASCAVEL E REGIAO, CNPJ n. 72.292.931/0001-11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAIR SPANHOL;

E

COPACOL-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA, CNPJ n. 76.093.731/0001-90, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). JAMES FERNANDO DE MORAIS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de junho de 2008 a 31 de maio de 2009 e a data-base da categoria em 1º de junho.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Este Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos os empregados da Cooperativa, inclusive integrantes de categoria reconhecidas por lei específica, posto serem trabalhadores Cooperativistas.**, com abrangência territorial em **Assis Chateaubriand/PR, Braganey/PR, Cafelândia/PR, Campo Bonito/PR, Cascavel/PR, Catanduvas/PR, Céu Azul/PR, Corbélia/PR, Diamante do Sul/PR, Formosa do Oeste/PR, Guaraniaçu/PR, Ibema/PR, Jesuítas/PR, Lindoeste/PR, Nova Aurora/PR, Ouro Verde do Oeste/PR, Santa Tereza do Oeste/PR, Tupãssi/PR e Vera Cruz do Oeste/PR.**

### Disposições Gerais

### Regras para a Negociação

### CLÁUSULA TERCEIRA - TODOS

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Que entre si celebram **SINDICATO DE TRABALHADORES EM COOPERATIVAS AGRÍCOLAS, AGROPECUÁRIAS E AGROINDUSTRIAIS DE CASCAVEL E REGIÃO - SINTRASCOOP**, inscrito no CNPJ sob nº. 72.292.931/0001-11, Registro Sindical concedido através do processo 46010.002972/93, com sede à Rua Luiz Liberali, nº. 130, Jardim Maria Luiza, Cascavel - PR, **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM COOPERATIVAS AGRÍCOLAS, AGROPECUÁRIAS E AGRO-INDUSTRIAIS DE NO ESTADO DO PARANÁ -**

**SINTRACOOOP**, inscrito no CNPJ nº. 68.819.853/0001-93, com sede na Avenida Capitão Índio Bandeira, nº. 2336, Campo Mourão – PR, e **COPACOL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA**, inscrita no CNPJ sob nº. 76.093.731.0001-90, com sede à Rua Desembargador Munhoz de Melo, nº. 176, Cafelândia - PR, nos termos do art. 611, § 1º, da CLT, mediante as seguintes cláusulas, que reciprocamente se obrigam a cumprir:

#### **- PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste ACT é de 12 (doze) meses, de 1º de junho de 2008 a 31 de maio de 2009.

#### **- PRORROGAÇÃO E REVISÃO**

Os entendimentos visando novo ACT deverão ser iniciados 60 (sessenta) dias antes do término da vigência deste.

#### **ABRANGÊNCIA**

Este ACT abrange todos os empregados da Cooperativa, inclusive integrantes de categorias reconhecidas por lei específica, posto serem trabalhadores cooperativistas.

#### **- REAJUSTE SALARIAL**

A partir de 1º de junho de 2008, conforme estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho Estadual de 2008/2009, o salário será reajustado em 8% (oito por cento) sobre o salário-base de maio de 2007, sendo compensadas as antecipações salariais ocorridas no período de junho de 2007 a maio de 2008.

#### **- REAJUSTE SALARIAL MÍNIMO**

Para os empregados que recebem salário igual ou inferior a R\$ 562,50 (quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) será assegurado reajuste salarial mínimo de R\$ 45,06 (quarenta e cinco reais e seis centavos), garantindo assim, condição de reajuste salarial mais favorável para referidos empregados.

#### **– ADMITIDOS APÓS DATA-BASE**

Para os empregados admitidos após o mês de junho de 2007 (data base), o reajuste salarial será feito proporcionalmente aos meses trabalhados, com base no índice estabelecido na presente cláusula, considerando-se como mês trabalhado a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

#### **– PISO SALARIAL**

Para todos os empregados da Copacol, com exceção das atividades e cargos mencionados no parágrafo único desta cláusula, o valor do piso salarial mensal será de R\$ 495,62 (quatrocentos e noventa e cinco reais e sessenta e dois centavos)

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

O piso salarial para o aprendiz será por hora com base em R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais). Para os empregados que exercem atividades de empacotador, auxiliar I e auxiliar II nos Supermercados da Cooperativa, bem como para os zeladores, para os admitidos na condição de trabalhador rural (Lei nº. 5.889/73), temporário (Lei nº. 6.019/74) e safristas (art. 14 da Lei nº. 5.889/73), e para aqueles contratados para suprir necessidades sazonais, fica garantido o piso salarial no valor de R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais).

#### **– VALE-ALIMENTAÇÃO**

Durante a vigência deste ACT será concedido Vale-Alimentação, conforme tabela abaixo, cuja natureza é indenizatória, tendo em vista a inscrição da cooperativa no PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador.

<b>FAIXAS SALARIAIS</b>	<b>ATÉ</b>	<b>VALOR DO VALE TICKET</b>	<b>DEDUÇÃO PAT</b>	<b>VALOR LÍQUIDO</b>
415,00	935,27	82,97	5,81	77,16
935,28	1.402,22	101,52	7,11	94,41
1.402,23	1.870,54	122,83	8,60	114,23
1.870,55	2.805,81	162,94	11,41	151,53
2.805,82	3.741,09	203,04	14,21	188,83
3.741,10	5.611,64	285,76	20,00	265,76
5.611,65	ACIMA	365,98	25,62	340,36

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Para os empregados que laboram na função de vendedor e promotor de vendas, que exercem atividades externas, em função das peculiaridades das respectivas atividades, o fornecimento do vale-alimentação seguirá critérios a ser estipulado pela cooperativa, respeitado o mínimo para cada faixa salarial constante na tabela acima.

### **- GRATIFICAÇÃO POR FUNÇÃO**

Os empregados que exercem função de auxiliar de cortes e desossa I, auxiliar de cortes e desossa II e coordenador, nas áreas de cortes automáticos, cortes especiais, desossa e nória, receberão uma gratificação de 06% (seis) por cento sobre o salário base. Referida gratificação terá natureza indenizatória, modo que não incorporará ao salário para efeitos de remuneração. Ainda, o empregado deixará de ter direito a referida gratificação em caso de troca de função, exceção se a troca for para uma das funções acima mencionadas.

### **- PRÊMIO ASSIDUIDADE/REVEZAMENTO**

Os empregados que trabalham no abatedouro de aves mediante escala de revezamento, que não tiverem nenhuma ausência no mês, terão direito ao recebimento de prêmio assiduidade incidente sobre o salário-base na ordem 14%. Ainda, terão direito ao recebimento de prêmio assiduidade na ordem de 10,5% em caso de uma ausência no mês, de 07% em caso de duas ausências e de 3,5% em caso de 03 ausências, não tendo direito a referido prêmio o empregado que contar com 04 ou mais ausências no mês.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Para os trabalhadores que trabalham no abatedouro e que ainda não estão enquadrados nos revezamentos de folga itinerante o percentual será de 8% (oito por cento) e as escalas decrescentes na seguinte forma: 8% (oito por cento) para aqueles que não tiverem nenhuma ausência no mês trabalho; 6% (seis por cento) para aqueles que tiverem uma ausência no mês ao trabalho; 4% (quatro por cento) para aqueles que tiverem duas ausências no mês, 2% (dois por cento) para aqueles que tiverem 3 ausências no mês, não tendo direito a referido prêmio o empregado que contar com 04 ou mais ausências no mês.

### **PARAGRAFO SEGUNDO:**

Será considerada ausência a não presença do empregado no trabalho, independentemente de ser ou não justificada, bem como de ser decorrente de interrupção ou suspensão do contrato de trabalho.

#### **- GARANTIA DE EMPREGO - APOSENTADORIA:**

Para o empregado que contar, no mínimo, com 5 (cinco) anos de contrato de trabalho com a cooperativa e que faltar 24 (vinte e quatro) meses para completar o período de aposentadoria integral, devendo o empregado comprovar tal situação através de prova documental junto à cooperativa, mediante recibo, no prazo máximo de 30 dias a contar do primeiro dia do ano que faltar para completar o período de aposentadoria, sob pena de perda automática desta garantia. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

Não se aplica o disposto neste item aos casos de: renúncia formalizada pelo empregado com anuência do sindicato, dispensa por justa causa, pedido de demissão e nos casos de fechamento de unidades.

#### **- AUXÍLIO FUNERAL**

Em caso de falecimento do empregado ou algum de seus dependentes devidamente inscritos junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, a Cooperativa reembolsará a título de Auxílio Funeral as despesas efetivamente ocorridas, até o limite de um salário normativo da categoria correspondente a R\$ 495,62 (quatrocentos e noventa e cinco reais e sessenta e dois centavos). Caso o falecimento do empregado ocorra em decorrência de acidente no trabalho, a Cooperativa absorverá 100% (cem por cento) das despesas tidas com taxas de capela mortuária, esquife, conjunto de elementos materiais para a cerimônia fúnebre, terreno e transporte do féretro dentro do âmbito municipal, tudo devidamente comprovado por nota fiscal. As despesas tais como, edificação de lápide, mensagem de recordação, culto ecumênico ou missa de sétimo dia, flores, aluguel de transporte particular ou coletivo ou ainda conjunto de material luxuoso para a cerimônia final não serão ressarcidas pela Cooperativa.

#### **- PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS**

A Cooperativa disporá de 10 (dez) dias corridos, a partir do efetivo desligamento, para efetuar o pagamento das verbas rescisórias. Na hipótese de não ser efetuado o mencionado pagamento motivado pela ausência do empregado, a Cooperativa comunicará por escrito o fato ao Sindicato e as verbas rescisórias serão depositadas em juízo. Persistindo a ausência ficará a Cooperativa dispensada de qualquer sanção.

#### **- CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

A Cooperativa, por ocasião da celebração do contrato de experiência, entregará obrigatoriamente, cópia do referido contrato ao empregado. A experiência será de 90 (noventa) dias, podendo, a critério da Cooperativa, ser realizada em dois períodos de 45 (quarenta e cinco) dias cada, ressalvando-se, contudo, a previsão legal constante dos art. 479 e 480 da CLT.

#### **- INDENIZAÇÃO POR TEMPO DE CONTRATO DE TRABALHO**

Os empregados que contarem com 07 (sete) ou mais anos de contrato de trabalho e que vierem a ser demitidos sem justa causa farão jus a uma indenização no valor de um salário-base acrescido da média de horas extras dos últimos 12 (doze) meses.

#### **- TEMPO DESTINADO A TROCA DE ROUPA**

Não será considerado como jornada de trabalho, o tempo limite de 05 (cinco) minutos, gastos para troca de roupa do empregado que necessitar de fazê-la, tanto no início, meio e fim da jornada diária de trabalho.

#### **- EVENTUAIS ATRASOS**

Os 15 (quinze) minutos que antecedem ou sucedem o início e término da jornada diária de trabalho não acarretarão prejuízo da remuneração e do descanso semanal remunerado nem serão computados como jornada extraordinária.

#### **- ADICIONAL NOTURNO**

Para os empregados que trabalham nos setores de abate, processamento e congelamento do Frigorífico, as horas noturnas trabalhadas no período compreendido das 22h00 de um dia até às 05h00 do dia seguinte, a critério da Cooperativa, poderão ser consideradas de 60 (sessenta) minutos, e quando for serão pagas com acréscimo de 40% (quarenta por cento), já incluídos neste percentual o previsto no art. 73 da CLT.

#### **- ATESTADOS MÉDICOS**

Os atestados médicos fornecidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e ou médico particular, para justificativas de faltas, deverão ser entregues pelo empregado a Cooperativa no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da data de sua expedição, sob pena de invalidade, sendo ainda que a validade dos mesmos dependerá de visto do serviço médico da Cooperativa. Se houver contestação face ao não reconhecimento dos atestados pelo médico da Cooperativa, a mesma deverá ser proposta por escrito e dirigida ao Departamento de Recursos Humanos, mediante protocolo. A Cooperativa obriga-se a fornecer o protocolo de todos os atestados médicos que lhes foram entregues pelo empregado.

#### **- SEGURO-DESEMPREGO**

O não fornecimento das guias do seguro-desemprego, devidamente preenchidas, aos empregados demitidos sem justa causa que atenderem aos requisitos legais exigidos, importará na responsabilidade da Cooperativa no pagamento das quotas do seguro-desemprego devidas ao ex-empregado.

#### **- RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

A Cooperativa fornecerá ao Sindicato, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, relação contendo o nome dos empregados admitidos com endereço completo e data de nascimento, RG, CPF, telefone, setor, sexo, matrícula, demitidos e afastados por mais de 15 (quinze) dias por decorrência de auxílio doença e acidente, no mês anterior, como também a relação de empregados falecidos.

#### **- FORO**

O foro judicial competente para receber, apreciar e julgar dúvidas deste ACT é o da jurisdição trabalhista de Cascavel, Estado do Paraná.

Por assim haverem acordado, assinam este em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, sendo uma delas depositada na Delegacia Regional do Ministério do Trabalho do Estado do Paraná, de conformidade com o instituído pelo art. 614 da CLT.

Cafelândia - PR, 27 de junho de 2008.

---

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM COOPERATIVAS AGRÍCOLAS,  
AGROPECUÁRIAS E AGROINDUSTRIAS DE CASCAVEL E REGIÃO – SINTRASCOOP -  
CLAIR SPANHOL - PRESIDENTE  
CNPJ n°. 72.292.931/0001-11  
CPF n°. 802.508.749-20**

---

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM COOPERATIVAS AGRÍCOLAS,  
AGROPECUÁRIAS E AGRO-INDUSTRIAIS DE NO ESTADO DO PARANÁ – SINTRACOOOP  
– MAURI VIANA PEREIRA  
CNPJ nº. 68.819.853/0001-93  
CPF nº. 500.385.169-34**

---

**COPACOL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA  
VALTER PITOL – PRESIDENTE  
CNPJ nº. 76.093.731.0001-90  
CPF nº. 132.955.860-04**

**CLAIR SPANHOL  
Presidente  
SIND TRAB EM COOPERATIVAS AGRICOLAS AGROP E AGRO-INDUSTRIAIS DE CASCAVEL  
E REGIAO**

**JAMES FERNANDO DE MORAIS  
Gerente  
COPACOL-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA**